CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 22 da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 22.**

.....

II – multa simples de até 50% (cinquenta por cento) do faturamento do grupo econômico no País no seu último exercício, excluídos os tributos, ou, na ausência de faturamento, multa de R$ 10,00 (dez reais) a R$ 1.000,00 (mil reais) por usuário cadastrado no provedor sancionado, limitada, no total, a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer o caráter dissuasório das sanções aplicáveis às infrações previstas na Medida Provisória nº 1.394, de 2026, elevando o limite da multa de 10% para 50% do faturamento do grupo econômico no País.

A alteração busca assegurar que as penalidades sejam proporcionais à capacidade econômica dos agentes sancionados e suficientemente eficazes para desestimular práticas irregulares, especialmente quando envolverem grandes provedores de serviços e elevado número de usuários.

Dessa forma, pretende-se conferir maior efetividade à aplicação das sanções, reforçando o cumprimento das obrigações legais e a proteção dos

LexEdit
CD262438537700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262438537700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

usuários, sem afastar a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na imposição das penalidades.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2026.

Deputado Hildo Rocha
(MDB - MA)

LexEdit
CD262438537700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262438537700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha